



**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 038 DE 14 DE
DEZEMBRO DE 1990, QUE INSTITUIU O
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE
TUCUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 11 da Lei nº 038 de 14 de dezembro de 1990, que institui o Código Tributário do Município de Tucumã passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU é o valor venal do terreno e valor venal da edificação, assim determinado:

Fórmula:

$$VVI = VVT + VVE$$

Onde:

VVI – Valor Venal do Imóvel
VVT – Valor Venal do Terreno
VVE – Valor Venal da Edificação

I – Tratando-se de terreno, pela multiplicação de sua área pelo valor do m² (metro quadrado) de cada terreno aplicando ainda, os Fatores de Correção do terreno, ambos, apurados segundo Lei específica de Planta de Valores, de acordo com a fórmula abaixo:

Fórmula:

$$VVT = At \times Vm^2T \times FCT$$

Onde:

VVT – Valor Venal do Terreno
AT – Área do Terreno
Vm²T – Valor do Metro Quadrado do Terreno
FCT – Fatores de Correção dos Terrenos



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo



II – Tratando-se de edificação, pela multiplicação de sua área, pelo valor de cada tipo de construção, de acordo com a Lei específica de Planta de Valores, que estabelecerá os valores de edificação, bem como, os Fatores de Correção aplicados, e a soma da pontuação da categoria das edificações dividido por cem, de acordo com fórmula abaixo:

Fórmula

$$VVE = AE \times Vm^2E \times FCE \times CAT/100$$

Onde:

VVE – Valor Venal da Edificação

AE – Área da Edificação


Vm²E – Valor do Metro Quadrado da Edificação

FCE – Fatores de Correção das Edificações

CAT – Categoria das Edificações

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o princípio da anterioridade tributária, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Dezembro de 2007.


ALAN DE SOUZA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado nesta data conforme

Art. 12 dos ADFT da LOM.

Em 04/12 /2007.

Riu